



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.000 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 498 de 17 de Junho de 1998 e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o § 3º do Art. 35 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

3º. A abertura de acesso pelo lote de maior restrição será objeto de análise pelo setor de engenharia, que avaliará o impacto deste acesso na via lateral, e, de forma fundamentada, indicará o zoneamento que prevalecerá para todo o lote unificado ou lembrado, ante este acesso.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de setembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.